

Guia para
preenchimento do
Cadastro Nacional
de Inspeção em
Unidades e Programas
Socioeducativos
(Cniups)

Meio fechado

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA | COLEÇÃO SOCIEDUCATIVO



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA
COLEÇÃO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Guia para
preenchimento do
Cadastro Nacional
de Inspeção em
Unidades e Programas
Socioeducativos
(Cniups)

Meio fechado





Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* -
Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações. 4.0 Internacional.

Coordenação Série Fazendo Justiça: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa; Renata Chiarinelli Laurino; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Elaboração: Natália Cristina Costa Martino e Thais Lemos Duarte

Supervisão: Fernanda Machado Givisiez e Eduarda Lorena de Almeida

Revisão técnica: Fernanda Machado Givisiez, Eduarda Lorena de Almeida, Dillyane de Sousa Ribeiro, Iasmin Baima Reis, Liana Lisboa Correia, Mayara Silva de Souza e Sara de Souza Campos

Apoio: Comunicação Fazendo Justiça

Projeto gráfico: Gráfica e Editora Ideal Eireli

Revisão: Tikinet Edição

Fotos: Adobe stock

INTRODUÇÃO

A construção de uma sociedade justa, livre e solidária, conforme expresso em nossa Constituição Federal, exige que compreendamos a garantia de direitos para além da retórica, especialmente em um país de tantas desigualdades. Desaguadouro de disfunções sistêmicas, os ambientes de privação de liberdade abrigam sujeitos de direito que um dia retornarão ao convívio social, e cabe a nós garantirmos uma responsabilização proporcional, com dignidade na privação ou restrição de liberdade, além de oferecermos cidadania e oportunidades para que o ciclo penal e o ciclo socioeducativo cumpram seu papel.

Cuidar da privação de liberdade é um ganho duplo para a magistratura, pois enquanto priorizamos a dignidade da pessoa humana enquanto direito absoluto, qualificamos a prestação jurisdicional. Melhorar a oferta de serviços à população, de forma alinhada ao conceito de 'CNJ raiz' que defendi ao assumir a presidência desta Casa, envolve não apenas garantir a correta aplicação das leis, mas buscar racionalidade nos gastos públicos e apresentar respostas aos anseios da sociedade por um país mais seguro, desenvolvido e inclusivo.

É nesse contexto que damos sequência à série de ações trabalhadas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e outras dezenas de parceiros para qualificar respostas no campo penal e no campo socioeducativo. A presente publicação soma-se a um vasto catálogo de publicações técnicas que reúnem conhecimento teórico e orientações com possibilidade de aplicação imediata para os diversos atores envolvidos nos sistemas de Justiça e de garantia de direitos.

O Guia para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups - meio fechado) integra uma série de três publicações no campo da inspeção judicial em unidades socioeducativas de meio fechado. Este Guia, portanto, visa traçar delineamentos e diretrizes básicas que deverão ser seguidas nos procedimentos de inspeção judicial e seus encaminhamentos, de modo a espreiar ações concretas de prevenção e combate à tortura e a todas as formas de tratamento cruel, desumano ou degradante dentro dos espaços de privação e restrição de liberdade. Apenas atuando de forma integrada, colaborativa e cooperativa entre entes federados e entre poderes é que lograremos superar desafios históricos que garantam a proteção integral e a promoção da dignidade da pessoa humana dos e das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Rosa Weber

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministra Rosa Weber

Corregedor Nacional de Justiça: Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Mauro Pereira Martins

Richard Pae Kim

Salise Monteiro Sanchotene

Marcio Luiz Coelho de Freitas

Jane Granzoto Torres da Silva

Giovanni Olsson

Sidney Pessoa Madruga

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Marcello Terto e Silva

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral: Gabriel Matos

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica: Ricardo Fioreze

Diretor-Geral: Johanness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro Mauro Pereira Martins

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Edinaldo César Santos Junior

Juíza Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Fabiane Pieruccini

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: João Felipe Menezes Lopes

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Jônatas dos Santos Andrade

Juíza Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Diretora Executiva DMF/CNJ: Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa

Chefe de Gabinete DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Katyna Argueta

Representante-Residente Adjunto: Carlos Arboleda

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenadora Eixo 2 (equipe técnica): Fernanda Machado Givisiez

SUMÁRIO

1. Introdução	8
2. Apresentação geral do Cniups	11
3. Cniups: como navegar no sistema	15
4. Considerações finais	23
Referências	24



INTRODUÇÃO

1 INTRODUÇÃO

Amparado na Convenção sobre os Direitos da Criança das Organizações das Nações Unidas (ONU) e com o objetivo de regulamentar o art. 227 da Constituição Federal (CF/88), o Estatuto da Criança e do Adolescente¹ (ECA) foi publicado no Brasil em 1990. O Título III da Parte Especial dispõe sobre a prática do ato infracional, delimitando-a como conduta descrita como crime ou contravenção penal (art. 103 do ECA) e estabelecendo como penalmente inimputáveis os sujeitos menores de 18 (dezoito) anos (art. 104 do ECA).

Assim, diante do cometimento da prática do ato infracional e de sua apuração, aplicar-se-ão as medidas socioeducativas (art. 112 do ECA). As medidas socioeducativas são, portanto, o meio de responsabilização do(a) adolescente a quem se atribua a prática do ato infracional, sendo que a aplicação levará em consideração sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade do ato infracional (§1º do art. 112 do ECA). Ainda, conforme o art. 112 do ECA, as medidas socioeducativas poderão ser de i) advertência; ii) obrigação de reparar o dano; iii) prestação de serviços à comunidade; iv) liberdade assistida; v) inserção em regime de semiliberdade e a vi) internação em estabelecimento educacional (unidades socioeducativas).

De formal geral, as medidas socioeducativas visam responsabilizar o(a) adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional (art. 1º, I e II, da Lei do Sinase) ao mesmo tempo em que promovem a sua integração social, garantindo, ainda, seus direitos individuais e sociais. Para tanto, faz-se necessária uma atuação interfederativa entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, de modo a formular e implementar os programas de atendimento socioeducativo respeitando-se a liberdade de organização e funcionamento entre entes (art. 2º).

Dessa forma, a fim de garantir a execução dos objetivos da política de atendimento socioeducativo (art. 1, § 2º da Lei do Sinase), bem como a proteção à integridade física e psicológica dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, **o ECA aponta em seu art. 95 que as entidades governamentais e não governamentais responsáveis pela execução das políticas socioeducativas deverão ser fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.** Na mesma linha, as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Regras de Havana), igualmente trazem em seu corpo legal (regras 72 e 73) **a importância de se realizarem inspeções regulares e não anunciadas nos estabelecimentos onde se encontrem “jovens privados de liberdade”.**

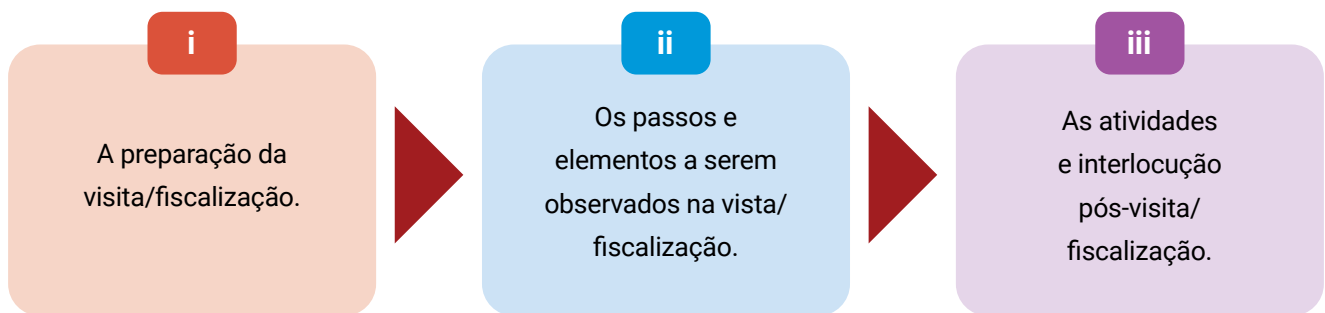
Foi alicerçado nesse compromisso legal que o Conselho Nacional de Justiça publicou em 2020 a Resolução CNJ nº 326, atualizando as definições da Resolução CNJ nº 77/2009. Essa normativa regulamenta as tarefas de monitoramento e fiscalização dos espaços de privação de liberdade de adolescentes, objetivando parametrizar e uniformizar as inspeções judiciais. Tudo isso de modo a zelar pela garantia de direitos desses sujeitos e pela tomada de providências qualificadas e tempestivas em face da identificação de quaisquer formas de violações.

1 Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30 jul. 2022.

Nesse sentido, em cumprimento ao art. 11-A da Resolução CNJ nº 77/2009 foi elaborado e publicado o **Manual Resolução CNJ 77/2009 - Inspeções Judiciais em Unidades de atendimento socioeducativo**. O documento foi produzido com o fito de apresentar um roteiro detalhado e qualificado de visita nas unidades de internação² e semiliberdade nos sistemas estaduais de atendimento socioeducativo, apresentando um passo a passo do que deve ser levado em consideração pelos(as) magistrado(as) das Varas da Infância e Juventude, para a realização das inspeções judiciais (art. 1º da Resolução CNJ nº 77/2009).

O passo a passo apresentado sugere que sejam observadas as seguintes etapas para a realização das inspeções:

Figura 1: Etapas para a realização das visitas/inspeções judiciais



Fonte: elaboração própria.

O *Manual Resolução CNJ 77/2009 - Inspeções Judiciais em Unidades de atendimento socioeducativo* abordou detidamente esses três passos, deixando para o presente documento o detalhamento sobre o modo pelo qual o registro dessas inspeções deverá ser realizado. Nesse sentido, a Resolução CNJ nº 77/2009 aponta, de forma expressa, que as inspeções realizadas nas unidades de internação e semiliberdade deverão ser registradas em formulário eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que será disponibilizado no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups)³ (art. 2º).

Destarte, o presente guia objetiva ofertar ferramentas ao(às) juízes(as) das Varas da Infância e da Juventude, com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas, para o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups). Por fim, apresentar-se-á, de forma detida, os parâmetros legais internacionais e nacionais que justificam a existência de todas as questões contidas no Cadastro.

2 A internação provisória foi considerada e tem questões específicas dentro do formulário de inspeção das unidades de internação.

3 O Cadastro será gerido e fiscalizado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ.



APRESENTAÇÃO GERAL DO CNIUPS

2 APRESENTAÇÃO GERAL DO CNIUPS

Antes de entrar propriamente na apresentação do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups), é importante recordar alguns pontos de destaque da Resolução CNJ nº 77/2009.

De acordo com o art. 2º da Resolução, os(as) juízes(as) das Varas da Infância e Juventude, com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas, deverão realizar, pessoalmente, inspeção bimestral nas unidades de internação e de semiliberdade. Feito isso, as inspeções deverão ser registradas no Cniups até vinte dias depois do fim do bimestre/semestre correspondente⁴. O tipo de formulário a ser preenchido dependerá do período a que corresponde a inspeção realizada, conforme tabela a seguir. Ou seja, restou determinado que as visitas/inspeções judiciais seguirão o seguinte calendário:

Quadro 1: *Etapas para a realização das visitas/inspeções judiciais*

Formulário bimestral	Formulário semestral
Resolução CNJ nº 77/2009 “Os <u>bimestres</u> serão necessariamente os períodos de <u>janeiro e fevereiro; março e abril; maio e junho; julho e agosto; setembro e outubro; e novembro e dezembro.</u> ” (art. 2º, § 1º)	Resolução CNJ nº 77/2009 “Os campos constantes do formulário eletrônico mencionado no caput que estejam classificados expressamente como de preenchimento semestral deverão ser preenchidos apenas quando da realização das inspeções bimestrais de maio e junho e de novembro e dezembro.” (art. 2º, § 3º)

Fonte: elaboração própria a partir da Resolução CNJ nº 77/2009.

Ao preencher os formulários disponíveis, **o(a) magistrado(a) vai contribuir para a construção de um banco de dados inédito que servirá de diagnóstico para a melhoria do atendimento socioeducativo em todo o país.** A Lei nº 12.594/2012 já prevê a construção de um Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo no âmbito do poder executivo que deverá produzir dados para “subsidiar a avaliação, o acompanhamento, a gestão e o financiamento dos Sistemas Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo” (art. 27). Esse sistema de informações, porém, ainda não se consolidou. De forma que os dados atualmente existentes não são disponibilizados de forma sistemática. Essa realidade reforça ainda mais a importância da criação e implementação do Cniups, por meio da iniciativa deste Conselho Nacional de Justiça.

O CNJ assumirá, assim, o protagonismo na superação dessa lacuna histórica no âmbito do sistema socioeducativo nacional, visto que disponibilizará, pela primeira vez, informações atualizadas sobre as unidades socioeducativas, possibilitando uma análise sobre a qualidade da execução das medidas socioeducativas no país.

⁴ Após esse prazo, não será mais possível acessar o formulário para o período.

Ademais, essa nova estrutura do Cniups, desenvolvida com base na periodicidade bimestral, atende à recomendação proferida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos ao Estado Brasileiro⁵, qual seja:



44. Estabelecer um sistema de indicadores sobre justiça juvenil com base em padrões internacionalmente acordados, de maneira que seja atualizado periodicamente, bem como assegurando o acesso público a essa informação, que deve conter, no mínimo, dados sobre: i) número total de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, ii) número de adolescentes com dados desagregados por gênero, orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero, origem étnico-racial, condição de migrantes, idade, assim como toda e qualquer característica que possa gerar riscos interseccionais a adolescentes; e; iii) quantidade de adolescentes por tipo de regime de medida socioeducativa, incluindo os diferentes tipos de internação (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2021, p. 202).

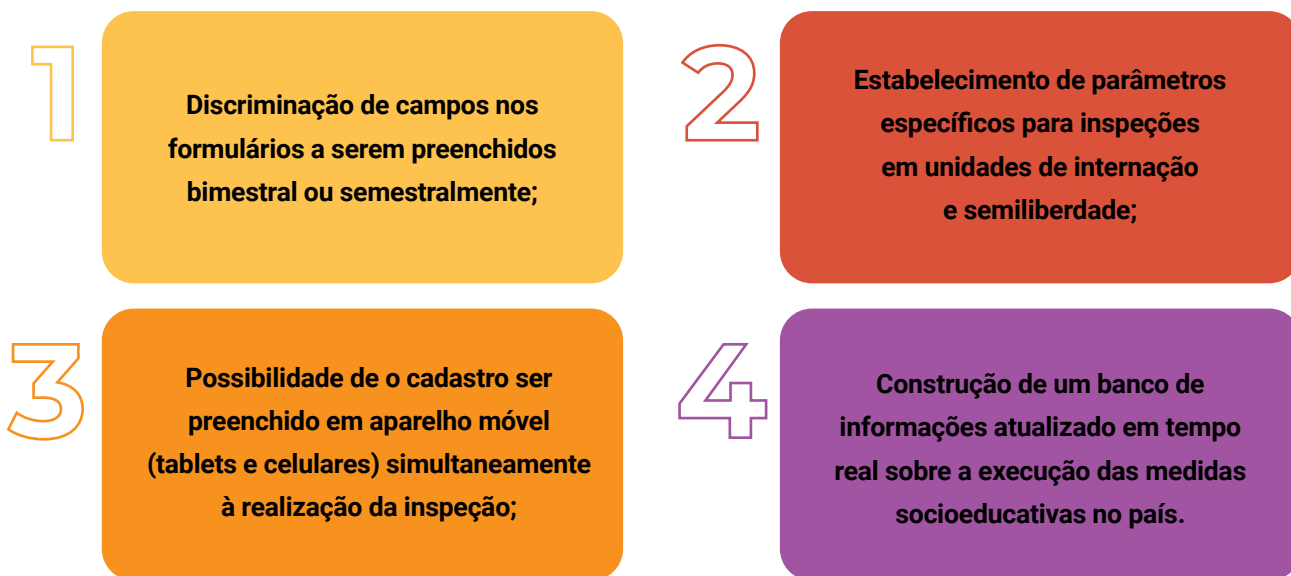
Ainda, os escassos levantamentos disponíveis em âmbito nacional sobre a política socioeducativa foram produzidos sem padronizações metodológicas ou periodicidades definidas, prejudicando a confiabilidade das informações e impossibilitando a construção de panoramas históricos (GISI; VINUTO, 2020). Baseados nas inspeções bimestrais, os formulários do Cniups ajudarão a reverter esse quadro oferecendo informações sobre estabelecimentos em funcionamento, sobre o número e características sociodemográficas dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e sobre as condições do cumprimento dessas medidas.

Além disso, os instrumentos oferecidos pelo Cniups podem ser valiosos como guia para os(as) magistrados(as) nas visitas de fiscalização, ao ressaltar aspectos dos estabelecimentos que merecem atenção. Os formulários abordam tanto as estruturas físicas das unidades quanto os serviços de atendimento aos(às) adolescentes, atentando-se, ainda, às questões centrais (como as relacionadas às especificidades de gênero, raça e etnia) já destacadas no **Manual Resolução CNJ 77/2009 - Inspeções Judiciais em Unidades de atendimento socioeducativo**.

O Cniups, sistema recém-lançado⁶, é um passo adiante em relação ao antigo Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade (CNIUS) do CNJ porque traz avanços para a garantia dos direitos dos(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Entre as principais novidades do Cniups destaca-se:

⁵ Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.


⁶ O Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups) foi lançado em 2022 pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ e está disponível a juízes(as) das Varas da Infância e Juventude, com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas, desde 2023. Para maiores informações acesse: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cadastro-nacional-de-inspecao-de-unidades-e-programas-socioeducativos-cniups/>



Tendo tudo isso em vista, este Guia coloca o Cniups em foco com um objetivo duplo. Primeiro, busca auxiliar o(a) magistrado(a) a conhecer a nova ferramenta e a usá-la ao seu favor para realizar inspeções judiciais mais qualificadas. Segundo, visa padronizar o preenchimento do cadastro pelos(as) magistrados(as) de forma a melhorar a qualidade dos dados produzidos. **Dito isso, a próxima seção deste Guia vai se destinar a apresentar o Cniups, indicando como entrar no sistema, como cadastrar ou descadastrar estabelecimentos socioeducativos de internação e semiliberdade e como acessar os formulários. Em seguida, serão apresentados os formulários em si, a começar pelas suas características básicas, e o modo como devem ser preenchidos.**

Por fim, serão comentadas todas as perguntas listadas nos formulários relativos às unidades onde há atendimento socioeducativo em meio fechado. Esses comentários vão ressaltar, em especial, as principais normativas que tratam do tema em questão, apontando os **parâmetros a serem tomados como ponto de partida na avaliação dos serviços oferecidos**. Nesse sentido, serão considerados tanto tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, quanto leis e resoluções nacionais. Quando não houver legislação específica sobre o tema para as medidas socioeducativas, serão indicadas normativas gerais sobre espaços de privação de liberdade, considerando o princípio da proibição do tratamento mais gravoso para adolescentes (art. 35, I, da Lei 12.594/2012).

Vale salientar que há quatro tipos de formulários para as inspeções de medidas em meio fechado no Cniups. Todos eles serão apresentados neste Guia:

	<p>Trata-se de um formulário bimestral e um semestral para os estabelecimentos destinados à internação e para os destinados às medidas de semiliberdade. Os semestrais devem ser preenchidos a partir das visitas correspondentes aos bimestres de maio/junho e novembro/dezembro. Os bimestrais, de tamanho reduzido, são destinados aos demais bimestres do ano, quais sejam, janeiro/fevereiro, março/abril, julho/agosto e setembro/outubro.</p>
---	---




**CNIUPS:
COMO NAVEGAR
NO SISTEMA**

3 CNIUPS: COMO NAVEGAR NO SISTEMA

Um primeiro passo para se utilizar o Cniups é identificar o(a) administrador(a) regional do sistema, que será responsável por organizar os acessos dos(as) magistrados(as) e que terá acesso exclusivo a algumas áreas restritas do portal. Esse(a) administrador(a) é parte da estrutura dos Tribunais de Justiça e, nas unidades da federação em que já há um responsável pelo CNIUS, o gestor permanecerá o mesmo, inclusive com transferência automática dos dados de login e senha para o novo sistema, isto é, o Cniups. Para se saber quem é o administrador regional, recomenda-se buscar as Corregedorias Regionais ou seções de atendimento ao usuário interno dos Tribunais de Justiça nas unidades da federação.

O segundo passo para os(as) magistrados(as) é efetivar seu cadastro no sistema, o que deverá ser feito pelo endereço cniups.cnj.jus.br, com o mesmo login (CPF) e senha do Sistema de Controle de Acesso Corporativo. A partir daí, já é possível navegar no novo Cniups, que pode ser acessado no endereço <https://cniups.cnj.jus.br/>.

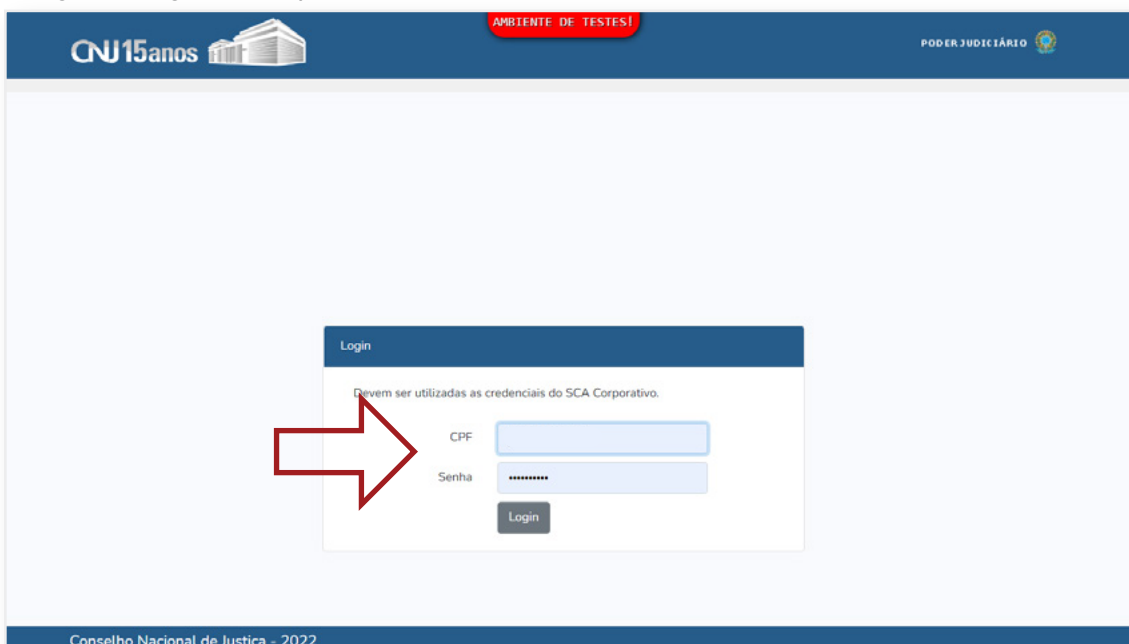


Como acessar o Cniups?

Link da página: <https://cniups.cnj.jus.br/>

Inserir Login e senha

Figura 2: Página de login do Cniups.

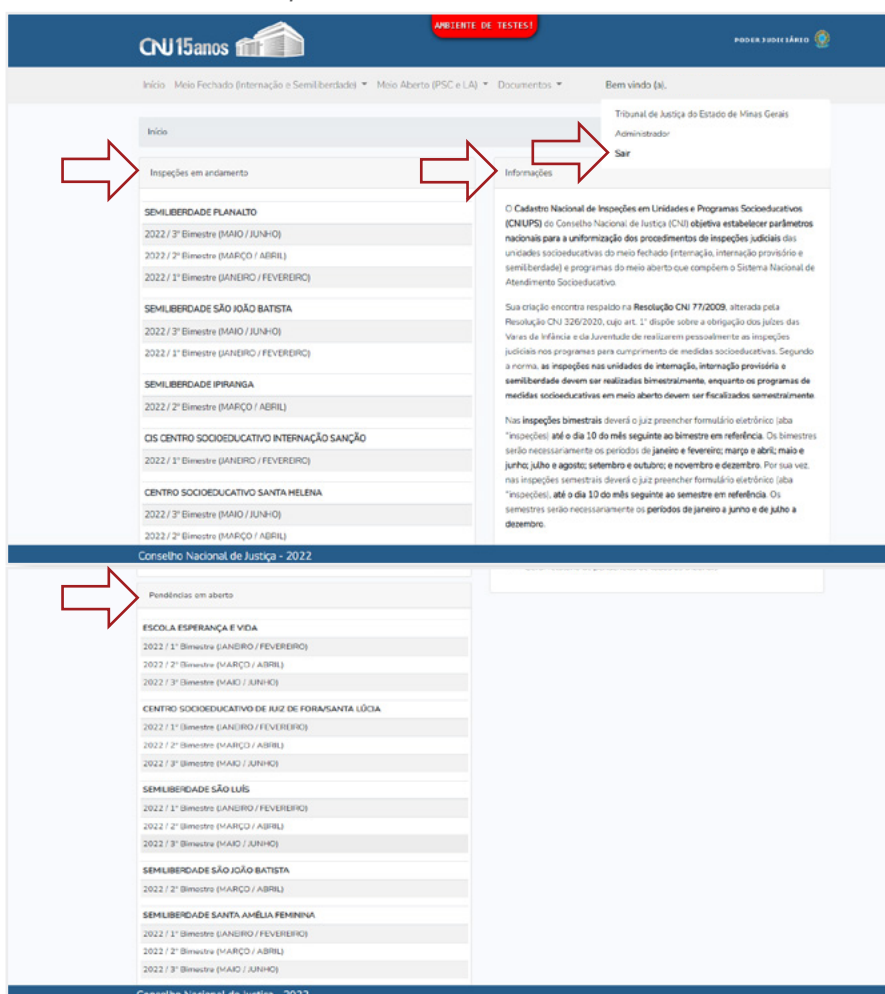


AMBIENTE DE TESTES!

Conselho Nacional de Justiça - 2022

Depois do login, a primeira página do portal mostrará as inspeções em andamento e as pendências em aberto para o bimestre correspondente (Figura 2). Além disso, também é possível verificar no canto direito da tela um texto que traz uma explicação padrão sobre o que é o Cniups e os principais pontos de destaque da Resolução CNJ nº 77/2009. No menu superior, além do botão de “Início”, que permite retornar a essa página inicial a qualquer momento, estão dispostos os botões “Meio Fechado (Internação e Semiliberdade)”, “Meio Aberto (PSC e LA)”, “Documentos” e a indicação do usuário logado, com a opção de “Sair” do sistema.

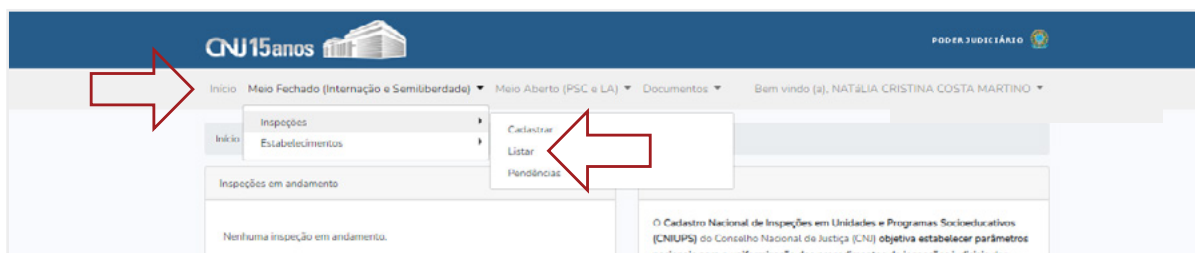
Figura 3: Página inicial do sistema do Cniups.



O Manual de inspeção judicial em programas de atendimento socioeducativo: orientações para a realização das inspeções judiciais (meio aberto) vai se deter especificamente nas inspeções em meio aberto. Por sua vez, como já dito, **o foco deste guia será apresentar as principais funcionalidades do meio fechado (internação e semiliberdade) do cadastro.** A começar, então, pelo botão “Meio Fechado (Internação e Semiliberdade)”, registra-se que ele abriga dois conteúdos: “Inspeções” e “Estabelecimentos”. O primeiro está aberto para os(as) magistrados(as)

das Varas da Infância e Juventude com competência para a fiscalização das unidades socioeducativas e subdivide-se em “Cadastrar”, “Listar” e “Pendências” (Figura 3).

Figura 4: Opções disponíveis no menu superior a partir do botão “Meio Fechado (Internação e Semiliberdade)”:



A opção “Cadastrar” será utilizada para registrar a realização de uma nova inspeção. Ao clicar, o usuário será imediatamente levado à primeira seção dos formulários, que é igual em todos os instrumentos e que se refere à identificação da unidade e da visita que será cadastrada (Figura 4). **O que o(a) magistrado(a) marcar nos campos “Tipo do Estabelecimento (Internação ou Semiliberdade)” e “Bimestre” vai determinar qual dos quatro formulários disponíveis (bimestral ou semestral de cada tipo de estabelecimento) será aberto pelo sistema nas próximas seções do questionário.** Esses campos, bem como os demais de todos os formulários, serão mais bem explicitados em tópicos posteriores deste Guia.

Figura 5: Página inicial para o cadastramento de inspeções (Menu “Meio Fechado (Internação e Semiliberdade)” > Inspeções > Cadastrar).

Ainda no botão “Meio Fechado (Internação e Semiliberdade)” está disponível a opção “Listar”. Clicando nela, o(a) magistrado(a) poderá acessar todas as inspeções já realizadas. Caso ele(a) busque alguma vistoria específica, poderá filtrar a busca a partir do Tribunal, da comarca e do ano (Figura 5). As informações das inspeções anteriores podem ser importantes para a preparação de novas visitas. Ao lado das informações de identificação da inspeção, há um botão verde que permite a impressão das respostas obtidas naquela visita.

Figura 6: Filtros disponíveis para a busca de informações obtidas em inspeção anterior (Menu “Meio Fechado (Internação e Semiliberdade)” > inspeções > listar).

Por fim, no mesmo botão do menu superior, é possível acessar a opção “Pendências”. Ela leva o usuário a uma tela na qual são listadas as unidades que não tiveram inspeções cadastradas no bimestre atual. Depois que o(a) magistrado(a) selecionar o tribunal e a comarca em que atua, serão mostradas as unidades que não tiveram alguma inspeção registrada, bem como a data da última inspeção que consta no sistema (Figura 7). É possível também gerar um relatório das inspeções não cadastradas de períodos anteriores, já fechados para preenchimento, clicando no botão logo abaixo dos filtros. Nesse caso, será disponibilizada para *download* uma tabela no formato Excel, a partir da qual será possível visualizar as informações básicas da unidade, como nome e endereço do estabelecimento, e períodos fechados sem inspeções cadastradas. Destaca-se que não é possível cadastrar inspeções de períodos já fechados. Os formulários ficarão disponíveis por 20 dias após o fim do bimestre/semestre e, depois disso, o não cadastramento da inspeção será considerado uma pendência.

Figura 7: Página que aponta unidades com pendências no registro de inspeções (Menu “Meio Fechado (Internação e Semiliberdade)” > Inspeções > Pendências).

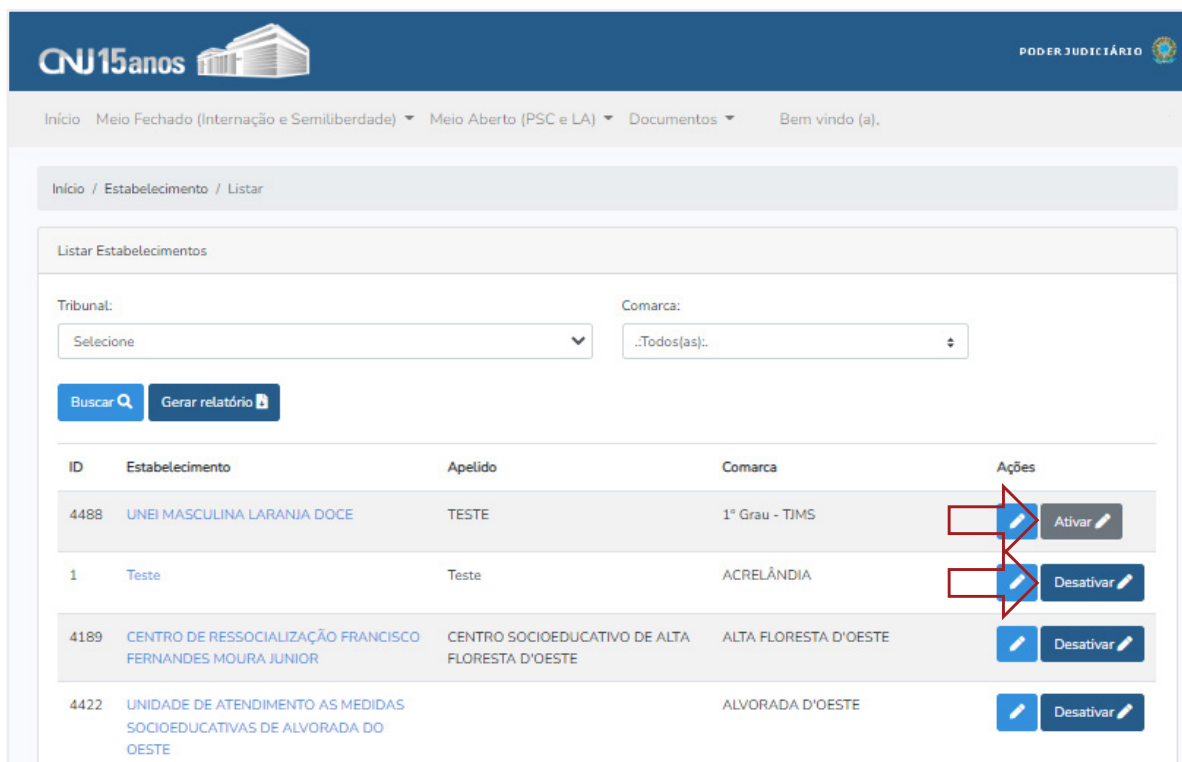
The screenshot shows the 'Pendências' page with the following elements:

- Header: CNJ 15 anos, PODER JUDICIÁRIO
- Navigation: Início, Meio Fechado (Internação e Semiliberdade), Meio Aberto (PSC e LA), Documentos, Bem vindo (a).
- Breadcrumbs: Início / Inspeções / Pendências
- Section: Pendências
- Filters:
 - Tribunal: Selecionar (indicated by a red arrow)
 - Comarca: .Todos(as):. (indicated by a red arrow)
- Buttons: Pesquisar, Gerar relatório de inspeções não cadastradas (indicated by a red arrow)
- Table:

Último período preenchido	Tribunal	Estabelecimento
Nenhuma inspeção cadastrada	TJSP / ITAQUAQUECETUBA	: CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVA AO ADOLESCENTE - CASA TERRA NOVA
Nenhuma inspeção cadastrada	TJSP / BRAGANCA PAULISTA	: FUNDAÇÃO CASA BRAGANÇA PAULISTA
Nenhuma inspeção cadastrada	TJPB / CAMPINA GRANDE	: ABRIGO PROVISÓRIO HAMILTON DE SOUSA NEVES
Nenhuma inspeção cadastrada	TJMG / ARAGUARI	: ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR
Nenhuma inspeção cadastrada	TJSC / CRICIUMA	: CADA DE SEMILIBERDADE DE CRICIUMA
- Footer: Conselho Nacional de Justiça - 2022

Em casos em que unidades na comarca do(a) magistrado(a) estiverem desativadas ou forem interditadas, é necessário avisar ao(à) administrador(a) regional para que essa informação seja incluída no Cniups. Caso contrário, tais estabelecimentos serão listados como “pendências”. O(A) administrador(a) regional vai registrar a informação a partir da outra opção disponibilizada pelo botão “Meio Fechado (Internação e Semiliberdade)”: “Estabelecimentos”. Nele estão todos os estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado do estado. Clicando em “Listar”, será apresentada a tela disposta na Figura 8, onde será possível selecionar a comarca para a conferência das unidades cadastradas. Embora o login de todos os(as) magistrados(as) permita ver essas informações, apenas o(a) administrador(a) regional poderá editá-las.

Figura 8: Lista de todos os estabelecimentos socioeducativos em meio fechado com a opção de “ativar” ou “desativar” (Menu “Meio Fechado (Internação e Semiliberdade)” > Estabelecimentos > Listar).



Para os(as) administradores(as) regionais, ao clicarem no ícone de edição, representado pelo lápis no botão azul claro, será possível alterar informações básicas como endereço, telefone e tipo do estabelecimento. **Em caso de fechamento ou interdição de unidades, o(a) administrador(a) vai precisar clicar no botão ao lado, “desativar” – ou “ativar” se a situação for contrária.** Quando o(a) magistrado(a) constatar que alguma unidade da sua comarca está ativa indevidamente, ele(a) deve contactar o(a) administrador(a) regional para resolver o problema. **Em casos de inauguração de novas unidades, o(a) administrador(a) regional deverá usar a opção “cadastrar”, dentro da opção “estabelecimentos”.**

O sistema oferece, ainda, no menu superior, o botão “Documentos”. Neles estão disponíveis, em formato PDF, os formulários que deverão ser preenchidos em todas as inspeções (bimestrais ou semestrais nas diferentes unidades socioeducativas). O(A) magistrado(a) pode acessar esses documentos para consulta ou impressão, o que será uma ferramenta útil para a preparação das visitas e no registro das informações observadas ao longo da inspeção. É preciso manter em mente, porém, que tudo deverá ser posteriormente transposto para o sistema digital ou poderá também ser preenchido em tempo real, durante as inspeções, **já que uma das inovações do Cniups é permitir o preenchimento por meio de dispositivos móveis, tais como celulares e tablets.**

Figura 9: Lista de documentos/formulários de inspeção (Menu "Documentos").





CONSIDERAÇÕES FINAIS

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Guia é parte dos esforços do Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Fazendo Justiça (Eixo 2 - Sistema Socioeducativo), na direção de uma qualificação do atendimento e da execução de medidas socioeducativas, seguida de uma melhor produção e disponibilização de dados sobre o sistema socioeducativo para contribuir com esse aprimoramento. Neste Guia, buscou-se apresentar instruções sobre como preencher o Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups), com foco nas medidas de meio fechado.

Enquanto o Manual de Inspeção Judicial em Unidades Socioeducativas ofereceu um passo a passo para as inspeções (incluindo a preparação e a realização das visitas, bem como os momentos posteriores), o presente documento mostra a interface do Cniups, bem como apresenta os formatos das perguntas. Traz, ainda, comentários sobre todas as questões dos formulários a serem preenchidos. São contempladas as perguntas dos quatro instrumentos voltados às inspeções de medidas em meio fechado: bimestral e semestral das unidades de internação e de semiliberdade.

Nos comentários, buscou-se apontar as principais normativas, nacionais e internacionais, que tratam da questão em foco. Em alguns casos, decisões de tribunais superiores também foram mobilizadas para auxiliar o(a) magistrado(a) a se orientar pela jurisprudência já produzida. Considerando o papel essencial das inspeções e do preenchimento do cadastro, esse Guia pretende ofertar ferramentas para os(as) juízes(as) manejarem o Cniups, fazendo dele ferramenta para a melhoria da política de atendimento socioeducativo.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código do Processo Penal. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 3 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 26 out. 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Casa Civil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 out. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência [...]. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 24 out. 1989a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em: 26 out. 2022.
- BRASIL. **Decreto nº 98.386, de 9 de dezembro de 1989.** Promulga a Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 9 dez. 1989b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d98386.htm. Acesso em: 26 out. 2022.
- BRASIL. **Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.** Promulga a Convenção Contra a Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 fev. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm. Acesso em: 26 out. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1992.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 jul. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 26 out. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997.** Define os crimes de tortura e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 7 abr. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm. Acesso em: 26 out. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.** Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Diário Oficial da União: Brasília, DF, 19 dez. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. **Lei 10.216, de 6 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 6 abr. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007**. Promulga o protocolo facultativo à convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 19 abr. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6085.htm. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis [...]. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 20 jul. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 18 dez. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. **Lei 13.257, de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância [...]. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 mar. 2016a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Conanda. **Resolução Conanda nº 46, de 29 de outubro de 1996**. Regulamenta a execução da medida sócio-educativa de internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 jan. 1997. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=95825>. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Conanda. **Resolução Conanda nº 119, de 11 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 dez. 2006. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Conanda. **Resolução Conanda nº 225, de 27 de dezembro de 2021**. Dispõe sobre diretrizes para o atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 7 jun. 2022. Disponível em <https://www.dease.sc.gov.br/documentos/leis-federais/254-129/file>. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 77, de 26 de maio de 2009**. Dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente e sobre a implantação do cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei. Brasília, DF: CNJ, 26 maio 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado111001202007065f03068926325.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução no 287, de 25 de junho de 2019**. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 25 jun. 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959#:~:text=Estabelece%20procedimentos%20ao%20tratamento%20das,%C3%A2mbito%20criminal%20do%20Poder%20Judici%C3%A1rio.&text=DJe%2FCNJ%20n%C2%BA%20131%2F2019,%2F7%2F2019%2C%20p>. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução no 348, de 13 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Brasília, DF: CNJ, 13 out. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519#:~:text=Estabelece%20diretrizes%20e%20procedimentos%20a,de%20alternativas%20penais%20ou%20monitorada>. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação 98, de 26 de maio de 2021**. Recomendar aos tribunais e autoridades judiciais a adoção de diretrizes e procedimentos para realização de audiências concentradas para reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Brasília, DF: CNJ, 26 maio 2021a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2006312021052860b14d4733842.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.

- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução no 369, de 19 de janeiro de 2021.** Estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência [...]. Brasília, DF: CNJ, 19 jan. 2021b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original22125020210125600f4262ef03f.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução no 405, de 6 de julho de 2021.** Estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto [...]. Brasília, DF: CNJ, 6 jul. 2021c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4030>. Acesso em: 26 out. 2022.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução no 414, de 2 de setembro de 2021.** Estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2 set. 2021d. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4105>. Acesso em: 26 out. 2022.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Caderno III: Orientações e abordagens metodológicas.** Guia para programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade). Brasília, DF: CNJ, 2021e. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/03/Guia_Socioeducativo_CadernoIII_1603-2.pdf. Acesso em: 26 out. 2022.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 3, de 13 de maio de 2016.** Brasília, DF: MEC, Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica, 2016b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=41061-rceb003-16-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 26 out. 2022.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial MS/SEDH/SPM nº 1.424, de 14 de julho de 2004.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2004a. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2004/pri1426_14_07_2004_rep.html. Acesso em: 26 out. 2022.



Acesse o código QR
e conheça outras
publicações do Programa
Fazendo Justiça



FAZENDO JUSTIÇA



CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

